



PREFEITURA DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
" Cidade das Conchas "

LEI Nº 1221, DE 30 DE MAIO DE 2006.

(Autoria: Vereadora Fernanda Taylor)

Obriga a instituição de ensino da rede municipal a fornecer a merenda diferenciada para estudantes diabéticos, hiperglicêmicos e celíacos.

O Povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte a Lei:

Art. 1º Fica a instituição de ensino público da rede municipal obrigada a fornecer merenda diferenciada para estudantes clinicamente considerados diabéticos, hiperglicêmicos e celíacos.

Parágrafo único. A condição de diabético, hiperglicêmicos e celíacos, deverá ser informada por responsável pelo aluno, quando da matrícula ou da atualização de cadastro na instituição.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dotação orçamentária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma-ES, 30 de Maio de 2006.


VALTER LUIZ POTRATZ
Prefeito

Registrado e publicado nos Termos da Lei
Orgânica do Município, em 30/05/06
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO
